



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

LEI Nº 1793, de 17 de maio de 2005.

Concede reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos) e dos cargos em comissão do Poder Legislativo.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos) e dos cargos em comissão do Poder Legislativo terão reposição salarial de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 30 de abril de 2005.

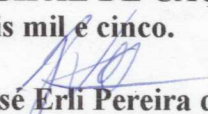
Art. 2º - A Reposição corresponde à cobertura da inflação do período de 01 de janeiro de 2004 à 31 de dezembro de 2004 medida pelo IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

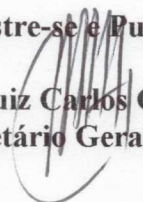
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (17) dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

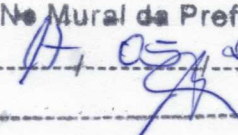

José Erli Pereira de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura


17.05.2005